



# COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

## Informações sobre a transmissão

**Número da Matéria :** PLL-0013/2024  
**Autor** GABINETE VER(A). Joris Bento Xavier  
**Protocolo** 10830 **Tipo de** Projeto de Lei do Legislativo  
**Data** 22/03/2024 **Hora** 07:46:00  
**Ementa** Concede prioridade de atendimento para pessoas com doenças raras e dá outras providências.

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto de Lei - prioridade de atendimento a	Principal	22/03/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

MAXSUEL PEREIRA DA CUNHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13 /2024.  
Em 22 de março de 2024.

Concede prioridade de atendimento para pessoas com doenças raras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido atendimento prioritário às pessoas e seus acompanhantes, que possuam qualquer tipo de doença classificada como rara, nas urgências e emergências dos hospitais públicos e privados no âmbito da cidade de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica ou documento que ateste a sua condição.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e senhas, deverão indicar de maneira explícita o local destinado a prestar o atendimento prioritário objeto desta Lei, fixando cartazes em locais de boa visibilidade e informando através de painel ou panfletos.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

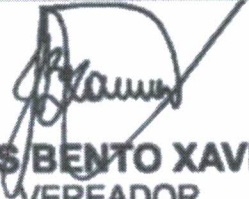


**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de março de 2024.



**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

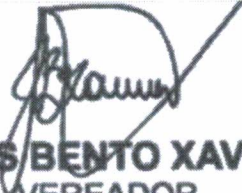
O Projeto de Lei em questão tem como objetivo conferir prioridade de atendimento para pessoas que possuem doenças raras, garantindo-lhes a devida assistência médica e demais cuidados necessários.

Dessa forma, o projeto busca estabelecer medidas que assegurem o atendimento prioritário a tais pacientes nas unidades de saúde, hospitais, clínicas e demais serviços de saúde, tanto no setor público quanto privado.

O projeto de lei respeita os princípios constitucionais da igualdade e do acesso universal à saúde, buscando apenas garantir uma atenção especial para aqueles que necessitam de cuidados específicos devido às suas condições raras. Tais medidas visam melhorar a qualidade de vida e assegurar a dignidade de pessoas com doenças raras, que muitas vezes enfrentam dificuldades e obstáculos no sistema de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais integrantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de março de 2024.



**JORIS/BENTO XAVIER**  
VEREADOR